



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

PRESIDENTE: Wagner Tarcísio de Moraes

RELATOR: Braz Fernando da Silva

SECRETÁRIO: Paulo Agenor Madeira

Ofício 2/2021/CCLJRF

Alfenas, 4 de março de 2021.

A Sua Ilustríssima, o Senhor
DANIEL DE CARVALHO
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão
Alfenas – MG

Senhor Secretário,

Recebido em 19/03/21

Jeniel
PRESIDENTE CCLJRF

Comunicamos à Vossa Senhoria que tramita nesta Casa o **Projeto de Lei nº 5/2021**, que “*dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Economia local Pós-Pandemia, autoriza a inclusão do Programa no Plano Plurianual vigente, autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento em execução e dá outras providências*”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado na reunião ordinária do dia 8 de fevereiro de 2021 em tramitação ordinária.

Em reunião interna da CCJRF com a presença de Vossa Senhoria, realizada no dia 2.3.2021 para análise do **Projeto de Lei nº 5/2021**, deliberamos para que fossem feitas modificações mediante nova mensagem do Executivo à proposição original conforme a seguir:

I – na ementa do Projeto de Lei nº 5/2020, substituir a expressão “pós-pandemia” pela expressão “*em função da pandemia*”;

II – no art. 2º do Projeto de Lei nº 5/2021 estabelecer critérios objetivos para identificar as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na proposição, além de estipular o limite máximo de empréstimo no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada beneficiário;

III – inserir dispositivo à matéria no sentido de que cessará o Incentivo à Economia Local em função da Pandemia, objeto da citada proposição, ao beneficiário que não quitar alguma(s) parcela(s) do empréstimo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV – inserir artigo à mencionada proposição de forma que o Executivo fixe os juros máximos em relação ao empréstimo;

V – especificar qual será a qualificação exigida para os integrantes da comissão técnica prevista no § 2º, inciso II do art. 3º da proposição em estudo;

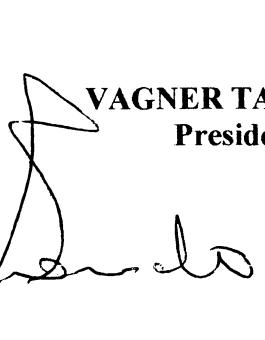
VI – acrescentar dispositivo à proposição estabelecendo as regras da citada comissão, a qual será composta por representantes da Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos e também da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, além de inserir todas informações referentes ao respectivo procedimento no Portal de Transparência de Alfenas;

VII – especificar no mencionado projeto a modalidade licitatória de forma a credenciar o maior número de instituições financeiras que tenham os menores juros a serem custeados pela Administração Pública; e

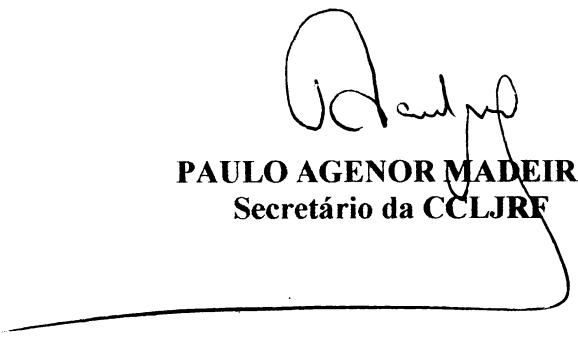
VIII – encaminhar a esta Comissão cópia do estudo do impacto orçamentário-financeiro, devidamente assinado, no exercício em que o benefício deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos de sua atenção, reiteramos votos de profícuo trabalho.

A CCLJRF:


VAGNER TARCÍSIO DE MORAIS
Presidente da CCLJRF


BRAZ FERNANDO DA SILVA
Relator da CCLJRF


PAULO AGENOR MADEIRA
Secretário da CCLJRF